

Id:10EF19169FC4E7E3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 057/2022

PROCESSO Nº: 057/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: PRO-VIDA PLANO DE ASSISTENCIA A FAMILIA LTDA, CNPJ: 11.923.411/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI.

VALOR: R\$ 244.450,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE SETEMBRO DE 2022.

VIGÊNCIA: 15 DE SETEMBRO DE 2022 A 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Monte Alegre do Piauí - PI, 15 de setembro de 2022.

Dijalma Gomes Mascarenhas
Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

(Publicado conforme o recebido)

Id:01AB1CEA9AD6E82E

FAITA



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí

Ofício CM Nº 025/2001.

Novo Oriente do Piauí, 10 de Outubro de 2001.

Senhora Prefeita;

Cumpra-me o dever de encaminhar a V.Exª. o incluso Projeto de Lei de Nº 006/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Outrossim, comunicamos que o mesmo sofreu 01 (uma) alteração e foi aprovada nas sessões dos dias 06/07 e 13/07 de 2001, por unanimidade de votos.

Sem mais para o momento,

nossos votos de estima e consideração,

Dionísio Santana M. da Silva
Dionísio Santana M. da Silva
Presidente
CPF 974.947.922-49

Assina, Srª

Rita Maria de Amorim Carvalho.

ND, Prefeita Municipal de Novo Oriente do Piauí.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

RUA 7 DE SETEMBRO S/N - CENTRO - CEP - 64.530.000

CGC Nº 35.155.225/0001-00 TELEFAX: (0xx86) 475-1199

PROJETO DE LEI

EMENTA:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Oriente do Piauí e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

RUA 7 DE SETEMBRO S/N - CENTRO - CEP - 64.530.000

CGC Nº 35.155.225/0001-00 TELEFAX: (0xx86) 475-1199

PROJETO DE LEI Nº *316* *006* /2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Novo Oriente do Piauí no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com o art. 88, inciso II e IV e art. 132 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Novo Oriente do Piauí, vinculado ao Gabinete da Prefeita, ao qual compete:

- I. Formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução;
- II. Participar efetivamente da elaboração do orçamento público municipal, definindo prioridades e recursos para programas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- IV. Emitir parecer prévio à concessão de subvenções ou auxílios de qualquer natureza a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas em relação ao atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. Solicitar e proceder a inscrição no CMDCA, dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais municipais, atendendo ao disposto no art. 90 da Lei 8.069/90;
- VIII. Registrar as entidades não governamentais do município que desenvolvem ou mantenham programas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao disposto no art. 90 e 91 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX. Regulamentar, organizar e adotar todas as providências para a eleição e posse do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Novo Oriente do Piauí, será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 50% que corresponde a 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito Municipal;
- II. 50% que corresponde a 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades representantes da sociedade civil para integrar o CMDCA em sua primeira composição, serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembleia convocada pelo Grupo de Trabalho instituído por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - As assembleias seguintes serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao CMDCA os seus representantes titular e suplente.

- III. Os membros das organizações governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;
- IV. A função de Conselheiro de Direitos, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º - Para cumprimento de suas finalidades técnicas, administrativas e financeiras, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos municipais para integrar a Secretaria Executiva, desde que essa solicitação seja aprovada por 2/3 dos seus membros.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais de que trata este artigo, deverão ser requisitados aos seus órgãos de origem e não poderão sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regimento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal alocará os equipamentos, recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessárias ao funcionamento do CMDCA de Novo Oriente do Piauí.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do CMDCA, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Novo Oriente do Piauí, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do município, definidos na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores.

§ 1º. Haverá no município 1 (um) Conselho Tutelar;

§ 2º. O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 10 - Serão atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicadas as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar por escrito, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes quando necessário;
- IX. Apresentar ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, solicitação para manutenção de programas do Conselho Tutelar;

- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de suspensão ou perda do pátrio poder;
- XII. Receber denúncias de maus-tratos contra crianças ou adolescentes encaminhados pelos estabelecimentos de atendimento à saúde, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.069/90;
- XIII. Receber dos dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicação de casos de:
 - a) maus-tratos envolvendo seus alunos;
 - b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
 - c) elevados índices de repetência.
- XIV. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XV. As entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos poderão ser ainda, passíveis de:

• As entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa

• As entidades não governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programas;
- d) cassação do registro.

Parágrafo Único - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 11 - O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 12 - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros eleitos pelo voto dos delegados indicados pelos órgãos e entidades da sociedade civil, legalmente constituídos do município de Novo Oriente do Piauí.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio, composta de servidores públicos municipais e/ou estaduais, requisitados.

- I. O mandato de Conselheiro será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período;
- II. Para cada Conselheiro haverá 1 (um) suplente;

III. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, mas terão sua remuneração mensal fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível médio;

IV. Para candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigido como requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- b) idade superior a vinte e um anos, comprovada, com o devido documento público;
- c) residência no Município de Novo Oriente do Piauí, comprovada através de documento pertinente;
- d) cursando o 2º grau;
- V. Os candidatos deverão comprovar sua aprovação em exame de habilitação promovido previamente às eleições, que versará sob aspectos da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI. As eleições serão organizadas e realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tomara todas as providências para sua operacionalização, sob fiscalização do Ministério Público.

VII. A posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadito, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

IX. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, por morte, renúncia ou perda do mandato;

X. O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) transferência de residência para outro município;
- b) condenação por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;
- c) desídia nos deveres e obrigações previstas em Regulamento.

XI. Verificada a hipótese prevista no item anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 13 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final.

Art. 14 - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, com os seguintes objetivos:

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí

- I. Promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados aos Órgãos e Entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente do município;
- II. Criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, o apoio sócio-familiar e a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;
- II. Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- III. Encaminhar ao Órgão Municipal Administrador dos recursos, a listagem dos beneficiários dos recursos do Fundo para execução dos repasses consignados no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA;
- IV. Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- V. Fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;
- VI. Designar membros do CMDCA para acompanhar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do Fundo

Art. 19. O Fundo será administrado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças de Novo Oriente do Piauí.

Art. 20 - Na qualidade de administrador e executor do Fundo compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Executar os repasses previstos no Plano de Aplicação devidamente recomendado pelo CMDCA;
- II. Encaminhar ao CMDCA o demonstrativo financeiro mensal de receitas e despesas do Fundo;
- III. Assinar cheques através de seu titular, juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social;
- IV. Encaminhar as prestações de contas dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal

Art. 21 - São receitas do Fundo:

- I. As transferências da União, do Estado, do Fundo Nacional Estadual, e recursos previstos no parágrafo único do art. 20 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício e aquelas destinadas ao cumprimento do Cap. III da Lei Orgânica do Município;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades Nacionais e Internacionais governamentais e não-governamentais;
- IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e Decreto Federal nº 794 de 05 de abril de 1993;
- V. valores provenientes das multas decorrentes da condenação das ações cíveis e/ou penalidades administrativas da Lei, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, como penalidade administrativa. Arts. 213, 214, 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069/90, que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;
- VI. Receitas advindas de convênios e contratos.

§ 1º. Serão transferidas para o exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo, constantes do balanço anual referente ao exercício do Fundo.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 22 - O Orçamento do Fundo evidenciará a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, os programas governamentais e/ou não governamentais observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo CMDCA para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O Orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual

§ 2º. O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração a execução dos padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 23 - Sancionada a Lei do Orçamento Anual, o Conselho aprovará o Plano de Ação para atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 24 - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA constituirão:

- I. De recursos destinados a Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive as não governamentais, que desenvolvem programas de caráter integrativos, reintegrativos, de vigilância, proteção e de acompanhamento sócio-educativo e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II. De atividades de acompanhamento sócio-educativos;
- III. De recursos repassados às Entidades não governamentais, juridicamente organizadas que desenvolvem programas similares.

Parágrafo Único - As entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive as não governamentais, que desenvolvem quaisquer dos programas de que trata este artigo, serão repassados recursos através de convênios de financiamento a fundo perdido.

Art. 26 - As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do CMDCA, para sua execução.

Art. 27 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 28 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 29 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 30 - O CMDCA deverá ser instalado, solenemente, pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, oportunidade em que será eleita e empossada sua primeira diretoria.

Art. 31 - Depois de instalado, o CMDCA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, composição da diretoria, atribuições dos membros e do Colegiado.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento no presente exercício, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus representantes.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, em 31 de Agosto de 2001.

Deusanir Santana M. da Silva
Deusanir Santana Martins da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ciente em 2022
APROVADO

Id:0F8BD39E423AE82D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 - Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ: 04.218.211/0001-56 - Fone: (86) 9.9483-7945



AVISO RESULTADO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022. A Comissão Permanente de Licitação-CPL, através de seu presidente, tendo em vista a continuidade da supramencionada, torna público para conhecimento dos interessados, que o resultado do Julgamento de abertura da Proposta de Preço da Tomada de Preços citado acima, que tem como objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução da Obra de Pavimentação em Paralelepípedo na Rua de Entorno Santuário Castelete e Rua de Acesso ao Pátio Social do Santuário Castelete, com Área Total de 3.705,67 M², na Zona Rural, no Município de Pau D'Arco do Piauí/PI, foram abertos os envelopes de propostas as quais seguem o resultado:

1º colocada: R\$ 364.199,96 da empresa LLM CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 45.193.313/0001-41. Analisada pelo setor de engenharia e pela Comissão de Licitação, decide, por unanimidade de seus membros, julgar CLASSIFICADA como a melhor proposta a LLM CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 45.193.313/0001-41. A partir desta publicação ficam fraqueadas vistas aos interessados e concede-se, outrossim, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I alínea b) da Lei 8.666/1993 e suas atualizações, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o edital.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 15 de setembro de 2022.

BISMARCK DA SILVA ALENCAR
Presidente da CPL